



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RAFAEL PRUDENTE



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 496 /2015}

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a criação do Hospital do Servidor Público do Distrito Federal.

L I D O
Em. 16/06/15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implantação do Hospital do Servidor Público do Distrito Federal.

Parágrafo único – O hospital de que trata o *caput* será destinado ao atendimento dos servidores públicos civis e militares e seus dependentes.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei, o Governo do Distrito Federal procederá à desafetação ou alteração de destinação original de área, em local a ser definido, contendo, no mínimo, 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 3º A área de que trata esta Lei deverá comportar complexo hospitalar com instalações e equipamentos adequados ao atendimento das especialidades médicas básicas e avançadas, bem como de centro de pesquisas em áreas específicas.

Art. 4º O Hospital do Servidor Público do Distrito Federal absorverá mão de obra em formação nas instituições de ciências da saúde administradas pelo Governo do Distrito Federal, além de outros profissionais necessários ao pleno desempenho de suas funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar previstas no orçamento do ano subsequente à sua aprovação, na forma de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 496/2015
Folha Nº 01

APR 10 Jun 2015 18:29

\$19335



JUSTIFICAÇÃO

A criação do Hospital do Servidor Público do Distrito Federal será o complemento para elevar o Distrito Federal ao nível das grandes capitais brasileiras em termos de saúde pública.

O Sistema de Saúde do Distrito Federal, por maiores que sejam os esforços de seus administradores para adequá-los satisfatoriamente, ainda está longe de ser considerado ideal pelos usuários.

Os servidores que atuam na área da saúde sentem, na própria pele, as condições inadequadas de um sistema que está estrangulado pela procura cada vez maior pela população de um atendimento eficaz.

A implantação do Hospital do Servidor Público trará enormes benefícios não só aos usuários diretos que terão um local específico para serem atendidos, como, também, à população que poderá ser tratada com rapidez e dignidade.

Em face do relevante interesse social da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4961/2015
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 496/15 que “dispõe sobre a criação do Hospital do Servidor Público do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 496/2015
Folha Nº 03